

B.J.G.  
GAP  
DAI  
DICONT  
JECONT  
TES.  
GAPAI  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2019

PROPOSTA N.º 060/2019/DAF/DICONT

Realizada em 06/11/2019

DELIBERAÇÃO N.º 386/19

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

O n.º 1, do Artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios tenham direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do Artigo 78.º, do Código do IRS.

Refira-se que a deliberação da Câmara Municipal que fixa a percentagem variável no IRS deve, de acordo com o n.º 2, do Artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro. Caso essa comunicação não seja recebida dentro do prazo estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da participação variável no IRS.

Assim sendo, propõe-se:

1. O lançamento duma participação de 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do Artigo 78.º, do Código do IRS, com afetação às despesas municipais;
2. Que a presente deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, a fim de autorizar a participação variável de 5% no IRS, nos termos da alínea c), n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posterior comunicação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com o n.º 2, do Artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O TÉCNICO

  
O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: 4 Votos Contra; — Abstencões; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA